de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Composição do Júri:

Presidente — André Filipe Guerreiro Alves, Técnico Superior (Desporto)

Vogais efectivos — Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, técnica superior (Administração Regional e Autárquica),

Adriano Miguel Simões Mariano, Técnico Superior (Desporto).

Vogais suplentes — Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão de Administração e Finanças, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e António Manuel Pito Simões, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Ambiental.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Prestação das provas: os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação dos resultados: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Castro Verde e disponibilizada na sua página electrónica em www.cm-castroverde.pt.

16 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município de Castro Verde e disponibilizada na página electrónica.

17 — Candidatos portadores de deficiência — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Castro Verde e em Jornal de expansão nacional.

19 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da referida Portaria, que conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Castro Verde, 27 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte.*

302670192

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 22926/2009

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica em anexo ao presente Aviso, o Plano de Pormenor da Fonte do Leite, do qual fazem parte o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

O Plano de Pormenor da Fonte do Leite foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal de Chaves realizada no dia 25 de Novembro de 2009, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 16 de Novembro de 2009, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º do diploma citado.

Paços do Concelho de Chaves, 9 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *(Dr. João Gonçalves Martins Batista)*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor da Fonte do Leite, designado abreviadamente por PP FL, elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT) e ulteriores alterações, com observância das directrizes do Plano Director Municipal de Chaves, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicada em 10 de Fevereiro, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, que tem a delimitação constante da Planta de Implantação e de Condicionantes publicadas em anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

a) O PP FL tem como objectivos gerais o ordenamento do território, assegurando a articulação entre os usos habitacional, comércio, serviços, ecológicos, culturais e turísticos, e promovendo a respectiva reestruturação fundiária.

b) Na sua componente edificável o PP FL define a implantação das construções em estreita articulação com os objectivos de conservação e reabilitação ecológica, e de exploração do potencial cultural e natural que a inserção na área da proposta lhe permite.

c) Na sua componente cultural o PP FL define os espaços edificados, ou não, que devem ser conservados ou desenvolvidos, de forma a constituírem testemunhos da cultura de uso e transformação da paisagem.

d) Na sua componente ecológica o PP FL define os espaços com melhor capacidade de protecção e conservação do solo e dos ecossistemas, sob a forma de espaços de uso múltiplo ou de corredores ecológicos.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O plano está em conformidade com o Plano Director Municipal de Chaves, ratificado pela resolução do Concelho de Ministros n.º 12/95, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* em 10 de Fevereiro de 1995.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O PP FL é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — escala 1:1000;
c) Planta de Condicionantes — escala 1:1000;

2 — O PP FL é acompanhado por:

a) Relatório Técnico;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Relatório Ambiental;
d) Planta do Cadastro Original — escala 1:2000;
e) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
f) Planta da operação de transformação fundiária com a identificação dos novos prédios — escala 1:2000;
g) Quadro de transformação fundiária explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária;
h) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal — escala 1:2000;
i) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação e de construção dos equipamentos de utilização colectiva.

3 — O PP FL é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos anexos:

a) Planta de Localização — escala 1:25000;
b) Planta de Enquadramento — escala 1:5000;
c) Planta da Situação Existente — escala 1:2000;
d) Extractos do Regulamento, da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento do PDM — escala 1:10.000;
e) Planta de Apresentação — escala 1:2000;
f) Traçado geral das Infra-estruturas básicas e perfis tipológicos;

g) Planta de Compromissos;
h) Estratégia de Execução — planta à escala 1:2.000;
i) Linhas de água — planta à escala 1:2.000;
j) Relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos do N.º 2 do Artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído;
k) Sobreposição da planta de implantação sobre a planta de Ordenamento do PDM;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
m) Fichas de dados estatísticos, elaborados segundo modelo da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 5.º

Definições e Abreviaturas

1 — Para os efeitos deste regulamento, são adoptados os conceitos técnicos nos domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo do Decreto — Regulamentar N.º 9/2009, de 29 de Maio. Nos casos em que se revele necessário o recurso a conceitos técnicos não abrangidos pelo Decreto Regulamentar acima citado, devem ser utilizados os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável, nomeadamente o RJUE.

2 — Para os efeitos deste regulamento, são aplicáveis as seguintes abreviaturas:

a) PP FL — Plano de Pormenor da Fonte do Leite;
b) RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
c) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
d) PDM — Plano Director Municipal;
e) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
f) REN — Reserva Ecológica Nacional;
g) RGR — Regulamento Geral do Ruído;
h) CCT — Centro Coordenador de Transportes;
i) Imu — Índice Médio de Utilização;
j) Cm — Área de Cedência Média;
k) Cmu — Custo Médio de Urbanização;
l) Abc — Área Bruta de Construção.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Disposições Gerais

1 — Na área de intervenção do PP FL impendem as servidões ou restrições de utilidade pública originadas pelo Domínio Hídrico, a Reserva Agrícola Nacional (RAN), a REN—leito do curso de água e as linhas de média tensão existentes na área de intervenção como identificadas na planta de condicionantes actualizada.

2 — Nas áreas sujeitas a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, identificadas no ponto anterior, devem ser observadas as prescrições e restrições estabelecidas na respectiva legislação vigente.

Artigo 7.º

Ruído

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído é considerada zona mista a generalidade da área de intervenção do PPFL, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o relatório sobre recolha de dados acústicos, anexo de acompanhamento do plano.

2 — Devem ser previstos dispositivos que assegurem o controlo do ruído produzido pelas actividades a instalar, nos termos do RGR.

3 — No projecto de arranjo paisagístico das áreas de protecção e enquadramento, a natureza e a disposição do coberto vegetal a introduzir, deve contribuir para a redução da propagação do ruído para o exterior da área de intervenção.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Concepção do Espaço

Artigo 8.º

Ocupação do Solo

De acordo com o PDM de Chaves, Os solos integrados na área de intervenção do PP FL classificam-se em:

a) Classe 1 — Espaços Urbanos e Urbanizáveis;
b) Classe 4 — Espaços Agrícolas e Florestais.

Artigo 9.º

Caracterização dos Espaços

1 — No solo rural (Espaços Agrícolas e Florestais), e em função do respectivo uso dominante, são consideradas as seguintes categorias:

a) Categoria 4.2. — Espaços Agrícolas;

Subcategoria 4.2.a — Espaços Agrícolas Defendidos (RAN).

b) Categoria 4.3. — Espaços Agro-Florestais;

Subcategoria 4.3.a — Espaços Agro-Florestais comuns. Na categoria 4.3 incluem-se as áreas que apresentam aptidões indiferenciadas para actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, em que se integra o remanescente dos espaços desta classe não pertencente a qualquer das categorias Florestais (4.1) ou Agrícolas (4.2).

A ocupação, uso e a transformação do solo nos espaços abrangidos por esta classe (Espaços Agrícolas e Florestais) obedecerão na íntegra ao disposto na Secção V do Capítulo II do PDM de Chaves. A localização e os limites dos espaços referidos são, os constantes da planta de implantação do PP FL.

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, o PP FL, consoante os diversos usos previstos, considera:

a) Edifícios existentes;
b) Edifícios propostos;
c) Estrutura Verde e Espaço Público;
d) Estrutura Viária.

3 — Sem prejuízo da consideração de outras disposições aplicáveis do presente regulamento, na execução do PP FL, devem ser observados os parâmetros urbanísticos e as prescrições constantes dos quadros anexos ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Edifícios Existentes

1 — As construções identificadas na planta de implantação como edifícios existentes compatíveis com o plano, são construções existentes que, por se integrarem correctamente na estrutura urbana, no que respeita à morfologia e uso ou por não porem em causa a proposta do PP FL, se estabelece que sejam mantidas.

2 — Devem permanecer os usos existentes em todas as edificações a manter. Admite-se a reconstrução, alteração ou conservação destes edifícios desde que, sejam respeitadas as disposições relativas aos elementos construtivos, definidas no capítulo IV e ainda sejam cumpridos os parâmetros urbanos estabelecidos pela autorização de utilização emitida pela Câmara Municipal.

3 — As construções identificadas na planta de implantação como edifícios existentes a demolir, são construções que, pelo seu estado de conservação, tipologia construtiva, volumetria, uso ou implantação, são incompatíveis com a proposta do PP FL devendo proceder-se à sua demolição, aquando ou para efeitos da execução do plano.

4 — Nos lotes ou parcelas em que o PP FL estabeleça a demolição de edifícios existentes, não são permitidas novas construções, mesmo que em conformidade com a proposta do plano, enquanto essas demolições não forem efectuadas.

Artigo 11.º

Edifícios Propostos

1 — Nas novas edificações, o polígono de implantação, os usos e demais parâmetros estabelecidos na Planta de Implantação e nos quadros sinópticos constantes no anexo do presente regulamento, têm natureza vinculativa.

2 — A implantação correspondente aos edifícios afectos a equipamentos propostos (caso do CCT), têm um carácter indicativo, admitindo-se a sua melhor adaptação à parcela definida. Estes edifícios devem respeitar as disposições relativas aos elementos construtivos, definidas no capítulo IV.

Artigo 12.º

Estrutura Verde e Espaço Público

1 — Os espaços verdes e públicos definidos na planta de implantação correspondem aos espaços exteriores de uso público e têm como finalidade a valorização urbanística, a dotação de áreas recreio e lazer, essenciais à melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida dos habitantes da cidade.

2 — A estrutura verde deverá ser objecto de Projecto de Espaços Exteriores que desenvolva e especifique os princípios estabelecidos no PP

FL, nomeadamente na definição de pavimentos, iluminação, arborização e instalação de mobiliário urbano.

3 — Na estrutura verde primária deverá:

a) Ser instalada vegetação, na galeria ripícola, nos seus vários componentes, sempre que possível, com os três extractos em presença (arbóreo, arbustivo e herbáceo);

b) Observar-se a legislação nos espaços integrados no Domínio Hídrico;

c) Garantir-se a manutenção da identidade rural dos espaços envolventes ao tecido urbano, através da minimização dos impactes gerados pela construção de infra-estruturas, equipamentos ou outros sistemas;

d) Garantir-se o funcionamento integral dos sistemas ecológicos em presença, assegurando a integridade de habitats, a biodiversidade e a recarga de aquíferos;

4 — Na estrutura verde secundária deverá:

a) Sempre que possível, ser instalados alinhamentos de árvores nos espaços canal associados a vias, ruas e outros percursos;

b) Garantir-se a continuidade e conforto dos percursos pedonais/cicláveis que existam associados a este plano.

Artigo 13.º

Estrutura Viária

Os arruamentos, estacionamentos, ciclovias e passeios constantes na planta de implantação serão executados em acordo com o desenho constante nesta planta e nos perfis transversais — tipo, admitindo-se os ajustamentos necessários decorrentes dos respectivos projectos de execução, ao traçado e modelação do terreno constante dos mesmos desenhos.

CAPÍTULO IV

Disposições Relativas aos Elementos Construtivos

Artigo 14.º

Expressão Arquitectónica

1 — Na expressão arquitectónica das novas edificações é recomendável a aplicação de modelos arquitectónicos contemporâneos.

2 — De modo a assegurar a qualificação da imagem urbana, a instalação de equipamentos de águas, esgotos, electricidade, telecomunicações, ventilações, elevações mecânicas, limpeza e manutenção bem como equipamentos de climatização, devem ser devidamente enquadrados no desenho do edifício, não podendo ser visíveis de qualquer ponto do espaço público.

Artigo 15.º

Materiais a Aplicar no Exterior

1 — Os materiais a aplicar no exterior das edificações, devem ser os seguintes:

a) Nas fachadas dos edifícios admitem-se, para além do reboco liso, cobrindo alvenarias e pintado a tinta de água, revestimentos em pedra natural, e ou materiais contemporâneos que contribuam para a qualificação arquitectónica do edifício, tais como a madeira, o aço, o vidro e o betão aparente.

b) As coberturas dos edifícios podem ser planas ou inclinadas desde que assegurem a adequada integração na concepção arquitectónica global do edifício. As coberturas inclinadas podem ser em telha do tipo canudo, em barro natural ou castanho, ou em qualquer outro material contemporâneo que contribua para a qualificação arquitectónica do edifício. As coberturas planas podem ser em materiais cerâmicos ou em qualquer outro material contemporâneo que contribua para a qualificação arquitectónica do edifício.

c) As caixilharias devem ser em alumínio anodizado à cor natural, aço inox ou madeira, admitindo-se outros materiais metálicos, pintados ou lacados na cor cinza, preta ou castanha.

d) Os gradeamentos e guardas visíveis nas fachadas dos edifícios deverão ser executados em painéis de vidro temperado incolor ou estrutura metálica de varões verticais alinhados, com um afastamento entre eixos não superior a 12 cm, entre remates horizontais, superior e inferior, em barra maciça.

2 — As cores a aplicar no exterior das edificações, devem ser o branco, o cinzento, o amarelo, os ocres, os rosas e os castanhos.

Artigo 16.º

Infra-estruturas e Ocupação do Espaço Público

1 — A instalação ou construção de qualquer tipo de mobiliário urbano ou sinalização vertical em espaços públicos está sujeita a licenciamento municipal, não podendo em qualquer caso prejudicar de forma sensível o nível de serviço das vias urbanas (em particular dos passeios) nem a segurança rodoviária.

2 — A instalação ou construção de qualquer tipo de suporte para publicidade ou propaganda visível em espaços públicos está sujeita a licenciamento municipal, devendo acautelar-se os aspectos estéticos e funcionais da sua integração urbanística e arquitectónica ou seja a publicidade, no exterior dos edifícios, deverá circunscrever-se à área do estabelecimento respectivo e subordinar-se a uma relação de escala com o edifício, de tal modo que não se criem elementos dissonantes da arquitectura e não se perturbe a correcta leitura das fachadas. Os suportes de anúncios publicitários ou de propaganda não podem prejudicar o nível de serviço das vias, constituir perigo para a circulação rodoviária e pedonal ou prejudicar a intervenção dos serviços de emergência.

3 — Todas as esplanadas que se pretenderem instalar neste território estão sujeitas ao licenciamento municipal, não podendo em qualquer caso prejudicar de forma sensível o nível de serviço das vias de circulação, nem a intervenção dos serviços de emergência. O mobiliário utilizado deve ser escolhido atendendo à sua integração arquitectónica e valorização do espaço público.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 17.º

Sistema de Execução

1 — O PP FL, de acordo com o disposto no RJIGT, é executado através do sistema de cooperação, com actuação coordenada pela Câmara Municipal e pelos particulares interessados, nos termos de adequado instrumento contratual.

2 — A execução do PP FL obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição equitativa de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

3 — Na impossibilidade de execução do PP FL pelo sistema de cooperação, caso haja proprietários que não estejam em acordo com o modelo distributivo preconizado pelo plano, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

Artigo 18.º

Unidades de Execução

A execução do plano no âmbito da unidade de execução estabelecida será concretizada segundo os mecanismos de perequação a aplicar à totalidade da mesma unidade.

Artigo 19.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar na unidade de execução do plano são os definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do N.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, nomeadamente o Índice Médio de Utilização (Imu), a área de Cedência Média (Cm) e o Custo Médio de Urbanização (Cmu), com vista à justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da urbanização;

2 — Os valores a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Imu = 0,65 m² de Abc por m² de terreno;

b) Cm = 0,665 m² de cedência por m² de Abc;

c) O Cmu corresponde ao custo médio envolvido na materialização das infra-estruturas e espaços verdes por m² de Abc calculado para a área a que se refere o n.º 1;

3 — Em alternativa à adopção da compensação prevista, como disposto no artigo 139.º, são permitidos, entre os proprietários, negócios jurídicos de compra e venda do Imu, de acordo com o disposto no artigo 140.º, ambos do RJIGT.

Artigo 20.º

Perequação dos Benefícios

A aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios conduz às seguintes regras:

1 — É reconhecida a cada propriedade abrangida pela unidade da execução do plano um direito abstracto de construir igual ao produto da sua área (medida na planta de implantação) pelo Imu de 0,65.

2 — Quando a edificabilidade admitida pelo plano, na planta de implantação, para um dado prédio for superior à edificabilidade abstracta, o proprietário deverá ceder para o domínio privado municipal a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso de acordo com o n.º 7 do artigo 139.º, do RJIGT.

3 — Quando a edificabilidade admitida pelo plano, na planta de implantação, para um dado prédio for inferior à edificabilidade abstracta, o proprietário será compensado, de acordo com o n.º 6 do artigo 139.º do RJIGT. O sistema de compensação deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja, como medidas alternativas ou complementares:

a) A redução ou isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto no anterior, ponto 2;

c) O pagamento de compensações em numerário ou em espécie por proprietários com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários com edificabilidade em falta;

d) A aquisição da edificabilidade em falta, pelo Município, por compra ou permuta.

Artigo 21.º

Perequação dos Encargos

1 — São devidos pelos promotores, encargos proporcionais à área bruta de construção (Abc) que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente: A cedência de terreno, a realização de obras de urbanização e o pagamento de taxas.

2 — A área de cedência média (Cm), relativa à unidade de execução do plano definida no n.º 1 do artigo 18.º, é igual a 0,665 m²/m² de Abc. Este valor foi determinado através do quociente entre a totalidade das áreas destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente (vias estruturantes), pela totalidade da Abc, existente e admitida, destinada a habitação, comércio e serviços.

3 — As áreas objecto de cedência devem integrar o domínio público municipal à excepção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade ou à implantação de equipamentos de utilização colectiva que deverão integrar o domínio privado municipal.

4 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário, é fixada a obrigatoriedade de repartição dos custos de urbanização, na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário da parcela passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º

Período de Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Para qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto nas demais normas legais e regulamentares e legislação vigente.

ANEXO I

1 — Quadro síntese quantitativo por lote na unidade de execução;

2 — Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;

3 — Quadro de transformação fundiária explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária;

4 — Quadro com o total da edificabilidade para a unidade de execução do plano;

5 — Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e áreas de implantação e de construção dos equipamentos de utilização colectiva.

Quadro Síntese Quantitativo por Lote na Unidade de Execução

Todas as construções deverão respeitar os limites estabelecidos para cada lote de acordo com o quadro seguinte, tendo como unidade o m²

Lote		Edificabilidade					Número de lugares de estacionamento (mínimo)		Número máx de fogos (média T3)	Área de construção (por unidade cadastral)
		Área de implantação (m²)	Número de pisos		ABC (m²)					
Número	Área (m²)		Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira	Habitação	Comércio e ou serviços	Habit (1,25lug/ fogo)	Com /Serv (1lug/ 50m²)		
1	24 487	23 871	2	1	–	23 860	–	800	–	100 %(AS)
2	372	372	4	2	865	250	8	5	6	100 %(38)
3	417	417	4	2	1 250	–	11	–	9	100 %(38)
4	417	417	4	2	1 250	–	11	–	9	100 %(38)
5	422	422	4	2	970	295	8	5	7	100 %(38)
6	389	389	4	2	895	270	7	5	6	100 %(38)
7	395	395	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(38)
8	458	458	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(38)
9	1 007	1 007	4	2	895	270	7	5	6	100 %(38)
10	383	383	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(64)
11	383	383	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(64)
12	383	383	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(64)
13	383	383	4	2	1 165	–	10	–	8	100 %(64)
14	376	376	4	2	1 110	–	10	–	8	100 %(38)
15	376	376	4	2	1 110	–	10	–	8	100 %(38)
16	376	376	4	2	1 110	–	10	–	8	100 %(38)
17	376	376	4	2	1 110	–	10	–	8	100 %(38)
18	482	482	4+rec	2	1 720	–	15	–	12	100 %(53)
19	370	370	4+rec	2	1 260	–	11	–	9	100 %(53)
20	370	370	4+rec	2	1 260	–	11	–	9	1039(53)+231(54)
21	370	370	4+rec	2	1 260	–	11	–	9	100 %(54)
22	482	482	4+rec	2	1 720	–	15	–	12	100 %(54)
23	454	454	4+rec	2	1 655	–	15	–	12	1072(62)+583(63)
24	346	346	4+rec	2	1 195	–	10	–	8	100 %(63)
25	346	346	4+rec	2	1 195	–	10	–	8	872(63)+323(66)
26	377	377	4+rec	2	1 180	–	10	–	8	100 %(66)
27	438	438	4+rec	2	1 245	–	11	–	9	421(61)+824(63)
28	400	400	4+rec	2	1 435	–	12	–	10	996(61)+439(63)
29	456	456	4+rec	2	1 660	–	15	–	12	54(55)+1606(61)
30	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	1222(55)+53(61)

Lote		Edificabilidade					Número de lugares de estacionamento (mínimo)		Número máx de fogos (média T3)	Área de construção (por unidade cadastral)
		Área de implantação (m^2)	Número de pisos		ABC (m^2)					
Número	Área (m^2)		Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira	Habitação	Comércio e ou serviços	Habit (1,25lug/ fogo)	Com /Serv (1lug/ 50m^2)		
31	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	100 %(55)
32	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	100 %(55)
33	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	100 %(55)
34	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	290(53)+985(55)
35	370	370	4+rec	2	1 275	–	11	–	9	100 %(53)
36	456	456	4+rec	2	1 660	–	15	–	12	1026(52)+634(53)
37	381	381	4+rec	2	1 195	–	10	–	8	100 %(42)
38	356	356	4+rec	2	1 225	–	10	–	8	100 %(42)
39	356	356	4+rec	2	1 225	–	10	–	8	88(41)+1137(42)
40	356	356	4+rec	2	1 225	–	10	–	8	1130(41)+95(42)
41	384	384	4	2	1 195	–	10	–	8	100 %(41)
42	430	430	4	2	1 190	–	10	–	8	100 %(42)
43	397	397	4	2	1 190	–	10	–	8	388(41)+802(42)
44	432	432	4	2	1 190	–	10	–	8	100 %(41
45	573	573	4	2	1 195	–	10	–	8	100 %(41)
46	475	475	4	2	1 190	–	10	–	8	100 %(41)
47	4 152	2 746	5	2	7 460	–	68	–	54	4195(33)+2480(34)
48	450	450	5+rec	2	1 575	170	13	3	11	410(33)+1335(40)
49	502	502	5+rec	2	1 400	190	13	3	10	100 %(33)
50	532	532	5+rec	2	1 405	190	13	3	10	100 %(33)
51	520	520	5+rec	2	1 405	190	13	3	10	100 %(33)
52	451	451	5+rec	2	1 425	190	13	3	10	100 %(33)
53	450	450	5+rec	2	1 580	200	13	4	11	100 %(33)
54	502	502	5+rec	2	1 400	180	12	3	10	100 %(33)
55	532	532	5+rec	2	1 400	170	12	3	10	100 %(33)
56	704	704	5+rec	2	1 400	170	12	3	10	1505(33)+65(40)
57	715	715	5+rec	2	1 430	150	12	3	10	26(33)+1554(40)
58	448	448	4	2	1 245	–	11	–	9	100 %(40)
59	416	416	4	2	1 245	–	11	–	9	438(40)+807(CMC)
60	416	416	4	2	1 245	–	11	–	9	272(33)+973(CMC)
61	416	416	4	2	1 245	–	11	–	9	502(33)+743(CMC)
62	446	446	4	2	1 245	–	11	–	9	194(16)+846(CMC)+205(33)
63	465	465	4	2	1 305	–	11	–	9	583(13)+722(15)
64	459	459	4	2	1 305	–	11	–	9	245(10)+600(11)+210+250(13)
65	396	396	4	2	1 075	–	8	–	7	585(10)+490(11)
66	370	370	4	2	1 110	–	10	–	8	377(11)+209(12)+524(13)
67	395	395	4	2	1 105	–	10	–	8	292(13)+813(14)
Total	56 844	54 822	–	–	89 675	26 745	778	851	629	–

Quadro com a Identificação dos Prédios, Natureza, Descrição Predial, Inscrição Matricial, Áreas e Confrontações

ID	Lugar	Freguesia	Natureza	Descrição predial	Inscrição matricial	Superfície (por medição dentro da área de intervenção)	Confrontações			
							Norte	Sul	Nascente	Poente
1	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	12001	111	335	Particular	CMC	Caminho Púb.	Particular/CMC
2	Vale do Gato	Valdanta	Rústico	704	109	411	Particular	Caminho Púb.	Particular/CMC	3
3	Vale do Gato	Valdanta			108-1/2	3 142	Particular	Caminho Púb.	2	4
4	Vale do Gato	Valdanta			108-1/2	5 663	Particular	Caminho Púb.	3	Caminho Púb.
5	Vale Gato-Baixo	Valdanta			Desconhecido	1 521	6	Caminho Púb.	Caminho Púb.	11/12/13/14
6	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	999	127	1 376	7	5	Caminho Púb.	10
7	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1000	129	1 307	8	6	Caminho Púb.	9
8	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	130/131/132	309	Particular	7	Caminho Púb.	9
9	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	128	1 340	22/Outros	10	7/8/Outros	22
10	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1514	p/123	6 633	9/22	11/Cam. Público	6/11/12/13/15	17/22
11	Vale Gato-Baixo	Valdanta			Desconhecido	1 338	10	12	5	10
12	Vale Gato-Baixo	Valdanta			Desconhecido	357	11	13	5	10
13	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	126	1 427	12	14/15	5	10
14	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1469	2236	1 849	13	Caminho Púlb.	5	15
15	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	U-126	558	13	Caminho Púb.	14	10
16	Vale Gato-Baixo	Valdanta			Desconhecido	991	17/Cam. Público	Caminho Púb.	Caminho Púb.	18
17	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1514	p/123	2 062	21	16	10/Cam. Público	18
18	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	993	122	6 107	21	19	16/17/Cam. Público	19
19	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	490	121	34 656	20/21	Caminho Púb.	Caminho Púb.	18/Cam. Público
20	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1290	144	280	Caminho Púb.	19	21	Caminho Púb.
21	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1691	143	2 936	Caminho Púb.	17/18	22	19/20
22	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	350	139	370	Caminho Púb.	10	9	21
23	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	114	150	408	Particular	Caminho Púb.	Particular	24
24	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Urbano	779	p/151	426	Particular	Caminho Púb.	23	25
25	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Urbano	779	p/151	637	Particular	Caminho Púb.	24	26/27

ID	Lugar	Freguesia	Natureza	Descrição predial	Inscrição matricial	Superfície (por medição dentro da área de intervenção)	Confrontações			
							Norte	Sul	Nascente	Poente
26	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	152	4 651	25/27	Caminho Púb.	25	30/31
27	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	1138	153	633	Particular	26/29	25/26	28/29
30	Vale Gato-Baixo	Valdanta		ND	157	1 928	26	Caminho Púb.	31	29
31	Vale Gato-Baixo	Valdanta	Rústico	152	156	5 354	26	Caminho Púb.	Caminho Púb.	30
32	Pordiais	Valdanta	Misto	538	237	9 716	Caminho Púb.	Caminho Púb.	Caminho Púb.	Ribeira
33	Raimundo	Valdanta		ND	788	13 588	Caminho Púb.	40	34	Caminho Púb.
34	Raimundo	Valdanta		ND	787	1 921	Caminho Púb.	Escola Prof.	Caminho Púb.	33
35	Raimundo	Valdanta		ND	p/786	6 884	41/EP	Caminho Púb.	36	41/42
36	Raimundo	Valdanta		ND	2526	6 178	35	38	37	35/Cam. Público
37	Valongo	Stª.M.Maior	Rústico	289	R-8	12 600	Particular/EP	38	Caminho Púb.	36
38	Valongo	Valdanta		ND	1505	14 866	36/37	Caminho Púb.	Caminho Púb.	Caminho Púb.
39	Raimundo	Valdanta	Rústico	1716	115	3 419	Caminho Púb.	Ribeira	Caminho Púb.	Ribeira
40	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	1089	U-120	4 654	33/Cam.Público	41	EP	Caminho Púb.
41	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	481/487	p/118/119	10 970	40	42/43	35/41.ª	Caminho Púb.
41a	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	481/487	p/118/119	1 335	40	35	EP	41
42	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	406	p/117	4 108	41	Caminho Púb.	35	43
43	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	406	p/117	4 603	41	Caminho Púb.	42	Caminho Púb.
44	Fonte do Leite	Valdanta	Rústico	1683	2508	4 869	Caminho Púb.	Ribeira	Caminho Púb.	Caminho Púb.
45	Sardoal	Valdanta	Rústico	137	172	3 811	46	50	Ribeira	49
46	Sardoal	Valdanta		ND	171	2 147	Ribeira	45	Ribeira	49
47	Sardoal	Valdanta	Rústico	1291	169	1 249	Caminho Púb.	Ribeira	Caminho Púb.	48
48	Sardoal	Valdanta		ND	168	904	Caminho Púb.	Ribeira	47	Caminho Púb.
49	Sardoal	Valdanta		ND	170	1 687	Ribeira	50	45/46	50
50	Sardoal	Valdanta	Rústico	194	173	12 949	45/49	51/57/Outros	Ribeira	Particular
51	Sardoal	Valdanta	Rústico	1392	175	4 403	50	56	Ribeira	57
52	Sardoal	Valdanta		ND	176	10 453	Ribeira	55	53	51/56
53	Sardoal	Valdanta	Rústico	344	177	10 301	52/Ribeira	54/55	Ribeira	52
54	Sardoal	Valdanta	Rústico	1717	179	5 122	53	62	Ribeira	55
55	Sardoal	Valdanta			180	11 008	52/53	61	54	56/60
56	Sardoal	Valdanta	Rústico	1004	U-120	16 368	51	59/60	52/55	57/58/59
57	Sardoal	Valdanta	Rústico	1393	174	1 546	50	56	51/56	Particular
58	Sardoal	Valdanta			181	918	Particular	Particular	56	Particular
59	Sardoal	Valdanta	Rústico	1434	184	1 025	56	60	60	Particular
60	Sardoal	Valdanta		ND	185	7 783	55/56	Particular	61	59
61	Carvalhal	Valdanta	Rústico	783	904	9 952	55	Particular	Caminho Púb.	60/Outros
62	Carvalhal	Valdanta	Rústico	308/782	902/903	2 343	54	63	Ribeira	Caminho Púb.
63	Carvalhal	Valdanta		ND	901	3 507	62	66	Ribeira	Caminho Púb.
64	Carvalhal	Valdanta		ND	894	8 003	39	65	Caminho Púb.	Ribeira
65	Carvalhal	Valdanta		ND	893	885	64	Caminho Púb.	Caminho Púb.	Ribeira
66	Carvalhal	Valdanta		ND	892	9 055	63	Particular	Ribeira	Caminho Púb.

Quadro de Transformação Fundiária Explicando o Relacionamento entre os Prédios Originários e os Prédios Resultantes da Operação de Transformação Fundiária

Identificação da parcela			Edificabilidade (m^2)			Reparcelamento	
Ref.	Inscrição na matriz	Superfície (por medição dentro da área de intervenção)	Direito abstracto de construção	Direito real de construção (lotes atribuídos)	Variação	Lotes atribuídos a cada proprietário	Área dos lotes atribuídos
1	111	335	215	0	– 215	(a)	
2	109	411	265	0	– 265	(a)	
3	108– 1/2	3 142	2 040	0	– 2 040	(a)	
4	108– 1/2	5 663	3 680	0	– 3 680	(a)	
5	desconhecido	1 521	985	0	– 985	(a)	
6	127	1 376	895	0	– 895	(a)	
7	129	1 307	850	0	– 850	(a)	
8	130/131/132	309	200	0	– 200	(a)	
9	128	1 340	870	0	– 870	(a)	
10	p/123	6 072	3 945				
11	desconhecido	1 338	870				
12	desconhecido	357	230				
13	126	1 427	925	8390	220	61, 62, 63, 64, 65, 66, 67	2947
14	2236	1 849	1 200				
15	U– 126	558	360				
16	desconhecido	990	640				
17	p/123	539	350	0	– 350	(a)	
18	122	890	580	0	– 580	(a)	
19	121	769	500	0	– 500	(a)	
20	144	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
21	143	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
22	139	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
23	150	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
24	p/151	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					

Identificação da parcela			Edificabilidade (m²)			Reparcelamento	
Ref.	Inscrição na matriz	Superfície (por medição dentro da área de intervenção)	Direito abstracto de construção	Direito real de construção (lotes atribuídos)	Variação	Lotes atribuídos a cada proprietário	Área dos lotes atribuídos
25	p/151	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
26	152	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
27	153	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
28	159	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
29	158	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
30	157	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
31	156	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
32	237	(Artigo fora da unidades de execução do plano)					
38	1505	14 866	9 660	9 540	– 120	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	3 877
54	178	5 122	3 330	2 980	– 350	21, 22	852
62	902/903	2 343	1 520	1 655	135	23	454
63	901	3 507	2 280	2 390	110	24, 25	692
33	788	13 588	8 830	46 520	415	1, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 28, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60 (o direito real de construção, num total de 46 105 m², inclui a área que respeita a parte da propriedade 41a)	31 843
34	787	1 921	1 250				
35	p/786	6 884	4 475				
36	2526	6 178	4 015				
37	R– 8	12 600	8 190				
39	115	3 419	2 220				
61	904	7 951	5 170				
64	894	8 003	5 200				
66	892	9 055	5 885				
40	U– 120	4 654	3 025	2 825	– 200	57, 58	1 163
41	p/118/119	10 586	6 880	7 185			
41a	p/118/119	1 335	870	–			
42	p/117	3 921	2 550	2 450	– 190	38, 39	712
43	p/117	136	90				
44	2508	1 943	1 260	0	– 1 260	(a)	
45	172	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
46	171	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
47	169	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
48	168	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
49	170	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
50	173	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
51	175	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
52	176	4 752	3 090	2 935	– 155	35, 36	826
53	177	10 142	6 590	6 790	200	18, 19, 20, 33, 34	1 962
55	179	3 987	2 590	2 550	– 40	31, 32	740
56	180	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
57	174	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
58	181	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
59	184	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
60	185	(Artigo fora da unidade de execução do plano)					
65	893	885	575	0	– 575	(a)	

Nota. — (*a*) Parcelas de terreno apenas destinadas para áreas de cedência à CMC (infra-estruturas e equipamentos). Estes proprietários serão compensados pelos lotes que entretanto são cedidos à CMC para esse efeito.

Tem o mesmo proprietário a parcela 33, 34, 35, 36, 37, 39, 61, 64, 66 e 41a.

Tem o mesmo proprietário a parcela 42 e 43.

Deve-se considerar como uma "unidade de cooperação" o conjunto das parcelas 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Unidade de Execução do Plano

Total da Edificabilidade (m²) para o Imu = 0,65

Direito Abstracto de Construção	Direito Real de Construção (lotes atribuídos)	Variação
109 145	96 210	– 14 320
		+ 1 385

Os lotes que deverão ser cedidos à Câmara Municipal de Chaves para compensar os proprietários cuja edificabilidade admitida pelo plano é inferior à edificabilidade abstracta serão os lotes 14, 15, 16, 17, 29, 30, 37, 42, 47, 48 e 59, em que a área de construção considerada perfaz um total de 20.210 m².

Quadro com a Descrição das Parcelas a ceder, sua Finalidade e Áreas de Implantação e de Construção dos Equipamentos de Utilização Colectiva

Parcela/Área a Ceder		Finalidade/Uso	Equipamentos de Utilização Colectiva	
N.º	Área (m^2)		Área de Implantação (m^2)	A. b. c. (m^2)
Ve1	335	Vias estruturantes	–	–
Ve2	398			
Ve3	411			
Ve4	2 229			
Ve5	2 299			
Ve6	200			
Ve7	168			
Ve8	1 377			
Ve9	1 308			
Ve10	310			
Ve11	828			
Ve12	2 021			
Ve13	109			
Ve14	883			
Ve15	2 366			
Ve16	567			
Total	15 809	–	–	–
Pu1	687	Parque urbano	–	–
Pu2	9			
Pu3	2 234			
Pu4	90			
Pu5	2 000			
Pu6	3 811			
Pu7	3 063			
Pu8	386			
Pu9	1 068			
Pu10	2 423			
Pu11	654			
Pu12	528			
Pu13	1 494			
Pu14	4 827			
Total	23 274	–	–	–
Cct1	113	Centro coordenador de transportes	1 200	500
Cct2	29			
Cct3	1 141			
Cct4	143			
Cct5	3 273			
Cct6	247			
Cct7	913			
Total	5 859	–	1 200	500

Áreas afectas a espaços verdes de utilização colectiva

N º	Área (m^2)	N º	Área (m^2)	N º	Área (m^2)	N º	Área (m^2)
V1	534	V23	2 531	V45	485	V67	36
V2	2 438	V24	710	V46	2 391	V68	26
V3	27	V25	890	V47	103	V69	229
V4	27	V26	501	V48	10	V70	189
V5	54	V27	760	V49	13	V71	20
V6	28	V28	105	V50	866	V72	125
V7	138	V29	467	V51	85	V73	6
V8	8	V30	99	V52	557	V74	53
V9	8	V31	112	V53	304	V75	13
V10	31	V32	480	V54	337	V76	10
V11	62	V33	4 418	V55	254	V77	3
V12	48	V34	497	V56	335	V78	2

N º	Área (m²)	N º	Área (m²)	N º	Área (m²)	N º	Área (m²)
V13	63	V35	29	V57	548	V79	2
V14	94	V36	43	V58	4 352	V80	2
V15	66	V37	213	V59	71	–	–
V16	379	V38	533	V60	4	–	–
V17	103	V39	111	V61	141	–	–
V18	7	V40	140	V62	1 286	–	–
V19	52	V41	144	V63	24	–	–
V20	57	V42	427	V64	13	–	–
V21	73	V43	898	V65	19	–	–
V22	58	V44	84	V66	1 018	–	–
Sub-Total	4 355	–	14 192	–	13 216	–	716
Total	–	–	–	–	–	–	32 479

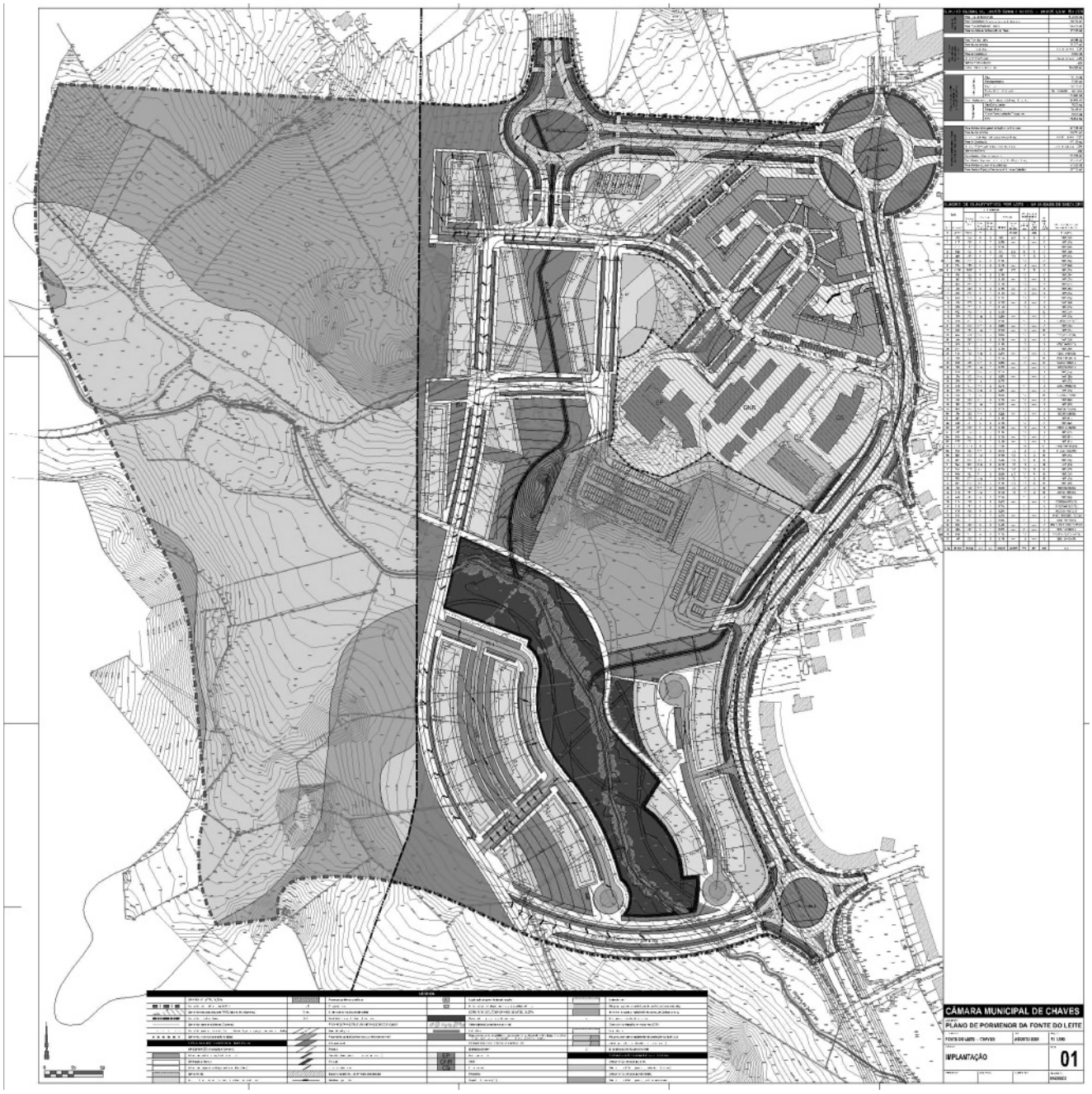

202688345

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 22927/2009

Alteração dos Termos de Referência da Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP-EI, também designado PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE).

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos Termos de Referência do PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja aprovados em sua reunião ordinária de 28 de Outubro de 2008. Mais se informa ainda, que se mantém o conteúdo do Aviso n.º 14449/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 156 de 13 de Agosto de 2009.

Nos termos e para efeitos do n.º 2 do Artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a actual redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) foi, também, fixado um período de 15 dias úteis, contados a partir do seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* para a promoção de um novo período de participação preventiva.

Durante esse período de audiência prévia, todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, poderão consultar, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento, ou na página da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a deliberação camarária n.º 70/2009, de 10 de Dezembro, bem como, os novos Termos de Referência da revisão do PPEEE.

Com o objectivo de promover a participação pública neste processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt; via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Munícipe.

Paços do Concelho de Estarreja, 11 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos* — Dr.

202687754